



câmaramunicipaldeviseu

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

(Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro - Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

### **Considerando:**

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, podendo, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou participação, pelos meios adequados, a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra,

### **É celebrado entre**

**O MUNICÍPIO DE VISEU**, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando de Carvalho Ruas, e a **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE VISEU** representada pelo presidente da direcção, adiante designados como Primeiro e Segundo Outorgantes, respectivamente, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:



câmaramunicipalviseu

### **Cláusula 1ª**

#### **Objecto**

Através do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede à **ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE VISEU**, um apoio financeiro para realização de programa de desenvolvimento desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

### **Cláusula 2ª**

#### **Obrigações**

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Contrato;
- b) A incluir nos seus relatórios anuais uma referência expressa à execução de contrato-programa celebrado;
- c) Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Certificar a suas contas nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

### **Cláusula 3ª**

#### **Prazo de execução**

O prazo de execução do programa é respeitante à época desportiva de 2010/2011, prazo que se deverá contar a partir da data de publicitação do presente Contrato.



câmaramunicipaldeviseu

#### Cláusula 4ª

##### Custo do programa e responsabilidade de financiamento

O custo previsto do programa é de **15.181,95 € (quinze mil cento e oitenta e um euros e noventa e cinco cêntimos)**, valor que corresponde ao apoio financeiro, ora concedido, e que será parcialmente suportado pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 5ª

##### Regime de participação financeira

1. O valor total do contrato-programa é de **9.983,55€ (nove mil novecentos e oitenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos)**, sendo o apoio financeiro de **3.838,20 € (três mil oitocentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos)** e o valor de **6.145,35 € (seis mil cento e quarenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos)** resultante de isenção de pagamento pela utilização de instalações desportivas municipais. O valor total definido terá os seguintes fins:

Participação em provas federadas, durante a época desportiva de 2010/2011, na modalidade de futsal nos campeonatos distritais da Divisão de Honra em seniores e Juvenis, organizados pela Associação de Futebol de Viseu e no âmbito da medida de apoio Rede de Equipamentos Desportivos do Concelho de Viseu, assim:

- a) **3.448,20 €** destinados ao apoio à actividade federada na modalidade de futsal;
- b) **390,00 €** destinados à Rede de Equipamentos Desportivos do Concelho de Viseu;

2. Os pagamentos do referido apoio financeiro serão efectuados pelo Primeiro Outorgante nas seguintes condições:

- a) **2.302,92 €** em 02 de Março de 2011;
- b) **383,82 €** em 30 de Março de 2011;
- c) **383,82 €** em 30 de Abril de 2011;



câmaramunicipaldevisou

- d) 383,82 € em 30 de Maio de 2011;
- e) 383,82 € em 30 de Junho de 2011;

#### Cláusula 6ª

##### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realizar de uma auditoria por uma entidade externa.

#### Cláusula 7ª

##### Revisão do Contrato

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

#### Cláusula 8ª

##### Mora e incumprimento do Contrato

- 1 – O atraso na realização de programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do Contrato ficar comprometido.
- 3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.



câmaramunicipaldeviseu

**Cláusula 9ª**

**Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

**Cláusula 10ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Viseu, 02 de Março de 2011

**MUNICÍPIO DE VISEU**

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE VISEU**



câmaramunicipaldeviseu

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPÓRTIVO**

**ANEXO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo  
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro)**

Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Plano regular de acção
- b) - Plano de acção específica
- c) - Projecto de construção
- d) - Iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

**PROGRAMA DE**

**DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANO DE 2011**



Para: Município de Viseu  
Praça da República, 3514-501 Viseu  
Telefone: 232 427 427  
E-mail: tiago.freitas@cmviseu.pt

Designação da Entidade Requerente

**ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE VISEU**



câmaramunicipaldeviseu

*Handwritten signature*



câmaramunicipaldeviseu

## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2011

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE

**Designação:** ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE VISEU - ABRAVESEU

**Código Registo Municipal Clubes Desportivos** (a preencher pelos serviços da autarquia): \_\_\_\_\_

### 1 Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

De acordo com o Decreto-Lei 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos e patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre as partes.

De acordo com o seu artigo 8º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O seu artigo 11º, implica a necessidade das associações e clubes que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a autarquia, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa comparticipação.

No ponto 2 desse artigo, consideram-se programas de desenvolvimento desportivo:

- a) Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- b) Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- c) Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- d) As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O seu artigo 12º define os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter, assim:

- a) Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;



câmaramunicipaldeviseu

i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2 — Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

3 — Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

No seguimento do articulado no ponto 2 do artigo 9 do DL 273/2009, o formulário apresentado não é aplicável aos patrocínios desportivos.

No sentido de facilitar a elaboração destes programas de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal de Viseu desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetido para os Serviços de Desporto do Município de Viseu.

## 1ª PARTE

### 2 Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* De acordo com o artigo 11º do DL 273/2009, seleccione, indicando com uma cruz(x), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura.

- a) Planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas.
- b) Planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais.
- c) Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos.
- d) Iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

### 3 Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* O objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo, mencionando a "descrição e caracterização específica das actividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

Participação nos Campeonatos Distritais de Futsal, da Associação de Futebol de Viseu, nos escalões Sêniores Masculinos e Juvenis Masculinos época 2010/2011.

### 4 Objectivos do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* Neste campo deve a entidade elaborar a "Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar" e a "Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa", tal como definido nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009.

Participar nos Campeonatos Distritais de Futsal, da Associação de Futebol de Viseu, nos escalões Sêniores Masculinos e Juvenis Masculinos, e obter a melhor classificação possível. No escalão Juvenil, pretende esta Direcção dar continuidade ao projecto, uma vez que a maioria dos jogadores nasceram no mesmo ano, logo têm uma margem de fixação no clube até à idade/escalão Sênior.

### 5 Calendário e Prazo Global da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo













câmara municipal de viseu

\* Para as candidaturas à Medida de Apoio à Participação em Competições/Provas de Desporto Federado, devem ser entregues os documentos mencionados nos pontos 12.1, 12.2.

\* Para as candidaturas à Medida de Apoio à Aquisição de Bens e Serviços (Correntes e de Capital) devem ser entregues os documentos mencionados em 12.3

- 12.1 Declaração da(s) Entidade(s) Organizadora(s) dos quadros competitivos federados em que o clube desportivo participa, de acordo com a candidatura efectuada neste Programa de Desenvolvimento Desportivo. Estas declarações devem indicar as equipas/escalões, n.º de atletas, as competições em que participam, no caso das modalidades colectivas. Nas modalidades individuais devem indicar as competições/provas desportivas, nível competitivo, n.º de atletas (por prova ou competição) e escalões competitivos.
- 12.2 Formulário de Candidatura da Medida Rede de Equipamentos Desportivos do Concelho de Viseu.
- 12.3 Orçamento do Bem ou Serviço a adquirir.
- 12.4 Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social.

Data: 4/Fevereiro/2011

O Presidente da Direcção

António R. Lopes

**Datas de Entrega (para a Medida de Apoio à Participação em Competições/Provas de Desporto Federado):**

1ª Fase de Entrega: Até 04 de Fevereiro de 2011

2ª Fase de Entrega: Até 25 de Março de 2011

O presente documento deverá ser entregue, em duplicado, devidamente assinado, rubricado e carimbado pelo Presidente da Direcção, ou um seu representante, juntamente com ofício da entidade requerente dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu:

Município de Viseu - Divisão de Serviços Culturais - Serviços de Desporto

Praça da República, 3514-501 Viseu

[tiago.freitas@cmviseu.pt](mailto:tiago.freitas@cmviseu.pt)

Recebido em 04/02/2011, por Tiago Freitas

(a preencher pelos Serviços Técnicos do Município de Viseu)